



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

O Município De Buenópolis/MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, na cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852.0001/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alves portador do CPF Nº 067.088.386-72 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Claudemiro de Jesus Costa**, com sede à Fazenda Bom Tamandua - Município de Buenópolis/MG, inscrito no CPF sob n. 046.326.561-56, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições do art. 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020, e alteração por meio da Resolução CD/FNDE 03/2025 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e com fundamento legal no Art. 75, II, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, através do processo administrativo nº 067/2025 decorrente de dispensa de licitação nº 017/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. É objeto do presente instrumento a contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Buenópolis, durante o ano letivo de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA**

3.3. O limite individual de venda de alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

3.3.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.3.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.15. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 31 de dezembro de 2025, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

4.16. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

4.17. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais informados na Ordem de Serviços, conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

4.18. As entregas deverão ser no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

4.19. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja

*Claudemiro de Jesus Costa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

4.20. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.21. O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 32.490,00 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais), conforme listagem anexa:

| ITEM             | QTDE | UNID | MATERIAL/SERVIÇO | PREÇO UNIT.   |
|------------------|------|------|------------------|---------------|
| 12               | 3000 | Kg   | FEIJÃO CARIOCA.  | 10,83         |
| VALOR TOTAL..... |      |      |                  | R\$ 32.490,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

08.01.01.12.361.0016.2045.33903000.155200000 - ficha 297,  
08.01.01.12.365.0019.2049.33903000.155200000 - ficha 363,  
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000.155200000 - ficha 368

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

8.3. O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços. O Município de Buenópolis na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Buenópolis.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

*Claudemiro de Jesus Costa*



9.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

9.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.9. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.11. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.11. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.13. Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

11.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar saudável e saborosa para as crianças e adolescentes.

11.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução FNDE n.º 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis n.º 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

14.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

*Claudemir de Jesus Costa*



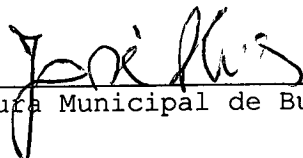
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

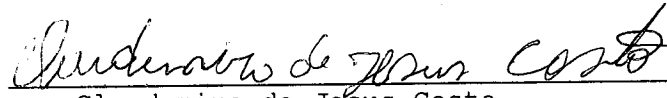
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. É competente o Foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

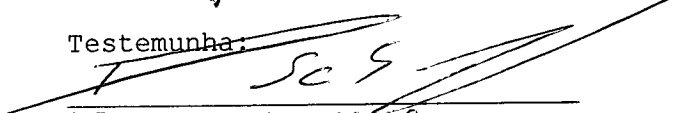
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

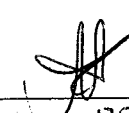
Buenópolis/MG, 12 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

  
\_\_\_\_\_  
Claudemiro de Jesus Costa

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 013 180 616-52.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 175746917-62